

Os sistemas de administração da justiça em Moçambique: suas características e âmbito de atuação

Nílvia Carina Manuel Mavie*

ORCID iD <https://orcid.org/0009-0004-4399-0101>

Itélio Joana Muchisse**

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0002-2356-7267>

RESUMO

Tendo em conta as mudanças que vem sendo operacionalizadas pelo mundo, em particular em Moçambique, em específico no sector da administração da justiça, faz-se necessário tomar certas reflexões que propiciem um olhar objectivo sobre certos temas, pelo que este artigo analisa as características e o âmbito de actuação dos sistemas de administração da justiça em Moçambique. A metodologia utilizada para a materialização do presente estudo foi a revisão bibliográfica, com o auxílio das técnicas de análise em ciências sociais como a heurística. A priori, o país enfrenta desafios significativos na garantia do acesso à justiça e na efectividade das decisões judiciais, em ambos os sistemas oficial e não oficial de administração da justiça. A análise crítica operacionalizada a partir da revisão da literatura propõe soluções para aprimorar a capacidade dos tribunais, investir em meios alternativos de resolução de conflitos e promover a consciencialização sobre os direitos legais entre a população. É importante se abordar os desafios enfrentados pelos sistemas, nomeadamente, oficial e não oficial e apresentar soluções baseadas em evidências para garantir uma justiça mais efectiva e acessível para a população.

PALAVRAS-CHAVE

Moçambique; Sistemas de Administração da Justiça; Características; Actuação



Justice administration systems in Mozambique: their characteristics and scope of action

ABSTRACT

Considering the ongoing changes globally, particularly in Mozambique, specifically in the justice administration sector, it is necessary to reflect on certain topics to provide an objective perspective. This article, therefore, analyzes the characteristics and scope of action of the justice administration systems in Mozambique. The methodology employed in this study was a bibliographic review, supported by social sciences analysis techniques, such as heuristics. Initially, the country faces significant challenges in ensuring access to justice and the effectiveness of judicial decisions in both the official and unofficial justice administration systems. The critical analysis, based on the literature review, proposes solutions to enhance the capacity of courts, invest in alternative dispute resolution methods, and promote awareness of legal rights among the population. It is crucial to address the challenges faced by both the official and unofficial systems and present evidence-based solutions to ensure more effective and accessible justice for the population.

KEYWORDS

Mozambique; Justice Administration Systems; Characteristics; Scope of Action.

* Mestranda em Direitos Humanos, Justiça e Paz pela Universidade Católica de Moçambique na Extensão de Xai-Xai; Licenciada em Ciências Policiais pela Academia de Ciências Policiais em Maputo; Membro do Quadro Público no Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), E-mail: nilviacarina20@gmail.com

** Mestrando em Direitos Humanos, Justiça e Paz pela Universidade Católica de Moçambique em Xai-Xai; Licenciado em Ensino de História com Habilitações em Ensino de Filosofia pela Universidade Save em Maxixe, E-mail: iteliobango@gmail.com

Ku fambisa ka wululeki a Mosambique: matxamelo ni txipimo

KATSAKANHU

Mayelanu ni ku txitxa ka mitxumo lêh kufambisseni ka wululeki, kulaveka ku pimissa mahungo ya tsalangana, kota ku vanu va pepa, kari konga va vekeliwa hi kululama, na kunga rivakeliwi a ku tsamiseca a Mosambique. Kani lezwo, ku tava ku mahekile a vululiwa ka mabuku ni mapapilo yo tlangana, lawa manga kumiwa ka tindau to hambana-hambana. Kari ka yona mitsalwa lei, ku kumeka a mi pimisya ya vatsali. A tikwene kuni zwi fungo zwo tlangana kota ku vikela a wu luleki ka wotle mafambela ya nawu ni wumunu. Ku laveka ku hundzulusiwa ku fambisa luleku, kani hu engetela matsamela ya vafambise ndzene ka tiyindlo ta wona tiro wa kululekisa, kota ku engetela wululeki, ni kugondzissa zwifundza matikweni. Kani lezwo, a mipimisso yo tlangana yi kombimssa lisima niko tekiwa ka zwifungo zwa mipimiso ya ku tiviseka hi lisini, a kuva ku kumela txitsungu.

MAGEZU YA KU VULULA

Mosambique; Ku fambisa ka wululeki; Matsamelo; Xipimo

Introdução

Moçambique é um país de expressão portuguesa, localizado no hemisfério Sul, na extremidade Sul e Oriental do Continente Africano. Ao Norte faz limite com a República Unida da Tanzânia; a Oeste com Malawi, Zâmbia, Zimbabwe e Suazilândia e ao Sul faz fronteira com a República da África do Sul. O país alcançou a sua independência em 1975, tendo, conseqüentemente, em 1977 adoptado a Constituição Socialista de Orientação Marxista-leninista, isto é, logo após a independência foi adoptado partindo único, uma posição política que foi abandonada em 1990 quando da adopção de uma constituição democrática e multipartidária, que vigora até a atualidade. Não obstante, a adopção de uma constituição multipartidária, insere-se no fim das hostilidades, ou seja, uma guerra fratricida. De modo geral, a adopção desta constituição permitiu que em 1994 fossem realizadas as Primeiras Eleições Gerais, que se repetiram em 1999, 2004, 2009, 2014 e 2019, onde a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) saiu vitoriosa, sendo o partido que se mantém no poder desde a independência.

Depois da independência, o país teria passado por uma evolução no que diz respeito à ao dossier penal tendo, sucessivamente, adoptado diferentes códigos, nomeadamente, o código penal aprovado pelo Decreto de 16 de setembro de 1886, revogado por aquele aprovado pela Lei nº 35/2014 de 31 de dezembro, também revogado pela Lei nº 26/2019 de 27 de dezembro.

Neste texto discute-se a justiça oficial e não oficial de modo específico. Mas partindo do mais abstracto, diz-se que a justiça Moçambicana encontra a sua instituição mais alta no Tribunal Supremo, que tem representações ao nível das províncias, pelos

tribunais provinciais e ao nível dos distritos pelos tribunais distritais. A sua administração está a cargo de dois sistemas, o sistema oficial, baseado em tribunais judiciais, e o sistema não oficial, que inclui práticas de resolução de conflitos tradicionais ou não judiciais. Ambos os sistemas têm suas próprias características e âmbito de actuação, e são influenciados por fatores históricos, políticos, culturais e económicos nacionais e regionais. Para nós, a compreensão desses sistemas torna-se crucial para empreender a comparação inicial da operacionalização da justiça em Moçambique, com base nos dois sistemas acima referidos, bem como iluminar-se aos deferentes desafios enfrentados por âmbos.

Ora, intenta-se, por meio desta investigação, apresentar as características dos sistemas de administração da justiça em Moçambique, o oficial e o não oficial, bem como o seu âmbito de actuação. Assim, o sistema oficial tem um lugar privilegiado pelo espírito do legislador, tendo sido estabelecido o Tribunal Supremo com representações nas províncias e nos distritos, enquanto, o sistema não oficial foi apenas estatuído em termos legislativos, faltando-lhe o regulamento, sendo que, desse modo, este último tem funcionado, simultaneamente, no âmbito legal e segundo regras consuetudinárias, que divergem para cada comunidade, assumindo a diversidade cultural que característica de Moçambique.

Este apresenta as características e explica a dimensão e âmbito de actuação dos referidos sistemas, com destaque para os principais desafios enfrentados e as reflexões sobre a realidade social e cultural em função da flexibilidade normativa e do pluralismo jurídico. Assim, os objectivos específicos constituem-se em definir Sistemas de Administração da Justiça, explicar o funcionamento da Administração da Justiça em Moçambique e, explicar o espaço de actuação dos Sistemas Moçambicanos de Administração da Justiça.

Para atender aos objetivos propostos, foi realizada uma revisão da literatura. A análise das fontes selecionadas foi realizada de forma crítica, identificando as principais características e desafios dos sistemas de administração da justiça em Moçambique e as possíveis soluções propostas pela literatura especializada. A pesquisa também envolveu a coleta de dados secundários, como estatísticas e relatórios sobre a actuação dos sistemas de justiça. Com este trabalho, intenta-se uma discussão que vai ao encontro de um espírito inquisitivo sobre a abrangência dos sistemas moçambicanos de administração da justiça, importante para compreender a história do pensamento jurídico em Moçambique.

1. Sistemas de Administração da Justiça

Um sistema de administração da Justiça, ou simplesmente um sistema jurídico é constituído de modo a proceder a hermenêutica de valores que condizem com a realidade de uma determinada sociedade, isto é, regras de conduta da sociedade, com o objectivo proteger os bons valores de modo a que não se corrompam, ademais promovam o bem-estar coletivo (COSTA, 2002). Estes sistemas podem ser verificados em diversos Estados no mundo, onde, Moçambique não é a excepção. Os diferentes Estados podem ter sistemas fechados ou abertos, monistas ou pluralistas em termos jurídico, cultural e políticos.

Os sistemas jurídicos podem ser monistas ou plurais. O pluralismo moçambicano pode ser claramente vislumbrado o seu trajeto histórico na Lei nº24/2007, de 20 de agosto que, de forma explicativa discute e clarifica a organização do Sistema Judiciário de Moçambique e, é onde os tribunais comunitários, embora não regulamentados, são definidos como instituições não oficiais de resolução de problemas (ALFAZEMA, 2015).

O pluralismo é o resultado de uma crítica institucional ao Monismo, como doutrina jurídica desde o séc. XVII e, sobretudo o séc. XVIII. Esta doutrina define o Estado como o único e universal criador da norma jurídica. Nesta ordem doutrinária, não há admissão de outras ordens jurídicas, colocando o Estado como um representante monopolista por exclusividade na produção de normas jurídicas e, por conseguinte, toda e qualquer ordem jurídica que seja alheia ao Estado é considerada como sendo ilegal (JUNIOR, 2012).

Num sentido amplo, o conceito de pluralismo jurídico expressa a coexistência de vários sistemas jurídicos num mesmo espaço sociopolítico, é o direito de ordem estatal ou positivado em outros direitos de caris sociológico ou cultural, socialmente válidos às populações locais. O surgimento da teoria pluralista na administração da justiça é atinente à crítica que se levanta sobre a teoria monista de administração da justiça que considera a existência de apenas uma ordem de administração da justiça, que em muitos casos coincide com o direito estatal como indivisível, hierarquizado e centralizado na figura do Estado, tal como foi acima explicado (GARZON LOPES, 2014).

Num Estado como o moçambicano em que se encontram historicamente construídas relações étnicas que legitimam a prevalência do direito consuetudinário sobre o direito positivo, o pluralismo jurídico representa a inclusão das várias instâncias de resolução de conflitos que são reconhecidas ao nível das comunidades. Autores como

NGOENHA (2004), BUCHILI (2006), BASÍLIO (2015), LITSURE (2021), LAVIEQUE (2021), assim como MUCHISSE (2023a), apontam claramente para o percurso histórico do pluralismo moçambicano desde a independência. Os autores apontam para a diversidade dos costumes nas tradições culturais que propiciam a existência de várias manifestações do fenómeno jurídico, mediante os códigos do moral ou imoral, ainda assim, num pluralismo de valores humanos.

Boaventura de Sousa Santos, sociólogo emérito da Universidade de Coimbra, nos ensina que, devido a essa pluralidade de valores que se manifestam como verdadeiramente plurais, tal como as demais sociedades africanas, mesmo depois da colonização, vive-se um Palimpsesto político e Jurídico em Moçambique. Houve a tentativa de, no tempo colonial, transportar um sistema jurídico ocidental de modo a substituir o sistema jurídico consuetudinário africano, assim mesmo, influenciado pela delimitação de fronteiras e implantação da máquina de administração colonial. Este, para a consciência histórica e jurídica, foi apenas uma tentativa violenta, o que teria se demonstrado como a tentativa de escrever sobre um papel, sob o qual teria havido escritos, mas, sem apagar a versão anterior (JÚNIOR, 2012, p. 448).

De tal maneira, sobreviveram os líderes africanos, alguns transformados em régulos no caso moçambicano, por exemplo. Portanto, muitos Estados que passaram por um processo de colonização, por exemplo: Moçambique, Brasil, Angola, Namíbia, Nigéria; possuem Sistemas de Administração da Justiça Pluralistas, uma vez que há necessidade de validar as diferentes instâncias de administração de conflitos que melhor representam as relações culturais construídas de forma secular nas diferentes comunidades. No caso de Moçambique, é visível este aspecto, sobretudo, pela diversidade linguística, que demanda a possibilidade de diversas nações e modelos de justiça (Cf. ANDERSON, 2008). Por exemplo, Lavieque (2021: 2) analisa dados do censo populacional de 2017 e refere que as línguas mais difundidas, em ordem alfabética, são: “Bitonga, Cichopi, Cimanika, Cindau, Cinyungwe, Cisena, Ciwutewe, Echuwabo, Ekoti, Elomwe, Emakhuwa, Lolo, Shimakonde, Shona, Xichangana, Xironga, Xitshwa”.

Por outro lado, é preciso também considerar que o pluralismo jurídico não se circunscreve a uma ordem interna de aceitação e inclusão dos diferentes sistemas de administração da Justiça, pois num mundo cada vez mais afectado pelos fenómenos da Globalização, a justiça não fica para trás, onde, pode-se incluir o pluralismo supranacional (LAVIEQUE, 2021), que se refere a consideração de outras ordens jurídicas, que não sejam nacionais, isto é, a consideração de normas internacionalmente aprovadas no

âmbito dos tratados e acordos, que perfazem o direito internacional público, pelo que a Constituição da República de Moçambique no seu Art. 18.º prevê a ratificação de leis provenientes do direito internacional (MOÇAMBIQUE, 2018).

Apesar de mostrar-se uma fragilidade a rigidez do sistema Romano-Germânico, Moçambique encontra-se em fluxo cultural, ademais, cercado de países que implementam um sistema mais flexível de articulação, tanto vertical, quanto horizontal das políticas culturais. Apesar de Moçambique ser um país plural, Lavieque (2021) aponta a não existência de uma regulamentação para os tribunais comunitários, como instâncias plurais para a resolução de conflitos. Esta situação, claramente fere na manifestação dos direitos humanos, especificamente, civis e políticos, referidos por Muchisse (2023a), quando discute o uso da língua comum no espaço público, numa análise comparativa entre a primeira e segunda república moçambicana.

Corroborando com a ideia de Palimpsesto, Pedro João Lavieque (2021) considera que, no contexto do pluralismo jurídico podem ser encontrados três momentos distintos, com ordens que se abatem sobre o mesmo território, designadamente, o período colonial que tendo tentado se impor sobre as culturas moçambicanas teria criado uma espécie de paralelismo, seguida pelo período da implementação do socialismo que tentava quebrar as fissuras do colonialismo em termos de exclusão jurídica (monismo)¹, que também foi suplantado pelo Estado de Direito Democrático que coincide com o pluralismo a nível interno e externo.

2. Administração da Justiça em Moçambique

A actualidade a administração da justiça em Moçambique está entre dois sistemas, um de ordem estatal e UM extra-estatal. Não obstante, a crescente valorização da “reflexão sobre a etnicidade no mundo contemporâneo entrou em voga e ganhou a centralidade nos estudos sócio-antropológicos”, onde, “o direito como uma realidade social e humana é chamado para este debate”, pois, nota-se a existência de diferentes agrupamentos culturais que “são atravessados por uma rede de relações humanas, sociais e jurídicas complexas e difusas”, o que denota “um pluralismo étnico cultural que apela ao pluralismo de ordens normativas ou jurídicas” (HENRIQUES, 2015, p. 22).

¹ É necessário fazer referência ao período socialista da história do pluralismo jurídico em Moçambique, pois ao se considerar como sendo monista quer-se fazer referência ao centralismo assumido pelo partido único, um Estado era vertical, que tentava suplantar-se sobre os poderes dos líderes locais pelos Grupos Dinamizadores, considerando-os impróprios ao projecto de unidade nacional por terem, de alguma forma colaborado com o sistema colonial. Os grupos dinamizadores estabelecidos na ordem dos Tribunais Populares desempenhavam o papel de integrar a justiça positiva à sociedade, de modo a construir o socialismo científico.

É a revisão do contexto em que a administração da justiça se opera. É o palimpsesto moçambicano acima referenciado, onde, a diversidade étnica e cultural é visível, um pluralismo de ordens e regulação das vivências humanas em cultura e sociedade, em diferentes locais em que se verificam manifestações humanas.

A Constituição da República de Moçambique destaca no seu artigo 4.º que “o Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição” (MOÇAMBIQUE, 2018). Dessa forma, não só se reconhece a pluralidade normativa, assim como a diversidade de instâncias de resolução de conflitos, pelo que, ademais foram adoptados instrumentos legais para a resolução de conflitos que enquadram a ordem costumeira e tradicional, bem como judicial (MOÇAMBIQUE, 2000a; MOÇAMBIQUE, 2000b; MOÇAMBIQUE, 1992).

Ora, o Grande desafio nos é apontado por Lavieque (2021), sobre a lentidão ou falta de vontade política na regulamentação das instâncias plurais de regularização da condição em sociedade, doravante, incorporadas no conceito de tribunais comunitários, ou seja, é preciso superar a rigidez do sistema Romano-Germânico. Essa fragilidade impossibilita a manifestação da autoridade das instituições locais na administração da justiça, o que não tem contribuído para a efectivação do pluralismo jurídico e valorização do direito consuetudinário, o que poderia se revelar numa maior acessibilidade às instituições de justiça por parte da população. Além disso, seria esta uma tentativa de:

- a) harmonizar as relações jurídicas dentro do território de Moçambique, estreitando a conexão entre justiça formal com a justiça informal, para além de criar equilíbrio das relações jurídicas nas diversas regiões transfronteiriças, actualmente com uma dualidade de procedimentos; b) uniformizar técnicas e procedimentos jurídicos com os Estados vizinhos da África Austral, no contexto da SADC, e consolidação da integração de Moçambique nos países da Commonwealth, cuja adesão ocorreu em 1995 (p. 14).

A existência de múltiplos agrupamentos étnicos, estruturas milenares que, mesmo diante do colonialismo de aculturação e da atuação do poder executivo em função da manifestação dos direitos culturais, substiram até ao presente é um facto. Apesar do pluralismo (art. 4º, MOÇAMBIQUE, 2018), a vontade política é posta em questão na articulação desses mesmos direitos. Desta forma ilustra-se o contexto do 35º ano da Lei dos Tribunais Comunitários em Moçambique (MOÇAMBIQUE, 1992).

3.Sistema Oficial de Administração da Justiça

O Sistema Oficial de Administração da Justiça em Moçambique é uma estrutura que visa garantir a igualdade no acesso à justiça para todos os cidadãos do país. Esse sistema é composto por diferentes instituições, que incluem, principalmente os tribunais judiciais ou oficiais, assim como pelo Ministério Público. A implantação do Sistema de justiça em Moçambique teve o seu marco com a aprovação da Lei nº 12/78, de 2 de dezembro, quando o sistema era, essencialmente unitário e, diante do modelo político em vigor, foi à luz desta lei que instituições tradicionais de administração de justiça, as quais teriam resistido à ação colonial e, de alguma forma a ele conotadas, foram vedadas o espaço de actuação na hasta pública (BUCHILI, 2006, p. 50).

É neste contexto de regressão ou do afastamento de certas minorias no acesso aos seus direitos civis e políticos (JEFFRAY, 1992), que se vão criando instituições oficiais, como é o caso do Tribunal Supremo de Recurso, pela Lei nº 11/79, de 12 de dezembro, assim como o avanço que tinha sido dado no ano anterior, com o estabelecimento do Tribunal Popular Supremo pela emenda constitucional de 15 de agosto de 1978, especificamente, no Art. 69º. Segundo a Lei 24/2007, no seu artigo 29.º a organização judiciária é composta por quatro escadas ou degraus, sendo eles, de baixo para cima, os Tribunais Judiciais no distrito, Tribunais Judiciais da Província, Tribunais Superiores de Recurso e o Tribunal Supremo.

Os Tribunais Superiores de Recurso, os quais têm competência para a resolução de conflitos não resolvidos na 1ª instância, subdividem-se em 1ª e 2ª instância. Já os Tribunais Judiciais de Província subdividem-se em 1ª e 2ª instância. Por sua vez, os Tribunais Judiciais de Distritais subdividem-se em 1ª e 2ª instância, sendo que cada uma destas instâncias se divide em 1ª e 2ª classe.

Nos quadros de todos os Tribunais supracitados existem juízes profissionais e juízes eleitos. Os juízes eleitos do Tribunal Superior e dos Tribunais Superiores de Recurso são designados pela Assembleia da República; para os Tribunais Judiciais de Província e Distritais são designados pelos órgãos representativos do poder local. Estes juízes são seleccionados entre os cidadãos de reconhecida idoneidade propostos por associações cívicas, organizações sociais, culturais ou profissionais. O controlo da eleição dos juízes eleitos é feito por uma comissão pela Assembleia da República ou pela Assembleia de Província, conforme art.º 90 da LOJ. Para melhor apreender a estrutura orgânica e funcional dos Tribunais moçambicanos analisamos, em separado, cada um deles (GABRIEL, 2014, p. 7-8).

Ora, os tribunais em Moçambique são fundamentais para a administração da justiça no país. Esses tribunais são regidos pelo Código de Processo Civil² e Penal, que estabelece as normas para a condução de processos judiciais em Moçambique (MJACR, 2021). O Ministério Público, por sua vez, é uma instituição autónoma que tem como objectivo promover a observância da lei e dos direitos humanos em Moçambique. Essa instituição é responsável por representar o interesse da sociedade em casos criminais, bem como por defender os direitos das vítimas e testemunhas de crimes. O mesmo apresenta um desenvolvimento institucional fraco, desde a independência, seja pelo sistema vestibular, quer pela inflexibilidade (JOSÉ & PEDROSO, 2008).

Embora o Sistema Oficial de Administração da Justiça em Moçambique tenha progredido significativamente nos últimos anos, ainda enfrenta desafios significativos. Um dos principais desafios é a falta de recursos, que muitas vezes limita a capacidade das instituições de administrar a justiça de maneira eficaz, olhando casos como a morosidade processual, a falta de independência face ao poder político, assim como financeira, bem como a rigidez do sistema em uso. Outro desafio é a corrupção, que pode comprometer a integridade do sistema de justiça e minar a confiança dos cidadãos nas instituições que deveriam proteger seus direitos (UCAMA, 2022; LAVIEQUE, 2021; MUCHISSE, 2023b).

O sistema judicial em Moçambique obedece a uma estrutura hierárquica encabeçada pelo Tribunal Supremo que fica localizado na capital do País, Maputo. Este tribunal tem representações ao nível das províncias pelos tribunais judiciais da província, sendo que estes têm representação ao nível dos distritos através dos tribunais judiciais distritais. Ora, essa estrutura, ensaiada no período socialista, transitou para o período liberal, ou seja, para a Segunda República, já no âmbito da mudança constitucional de 1990.

Embora, diante de dificuldades apontadas que evidenciam uma falta de independência do poder judicial face aos outros poderes, principalmente o político, referido por UCAMA (2022), a mudança constitucional de 1990, revista em 2004 e 2018 (2023³), teve, portanto, um impacto na enformação do Estado de Direito, ou seja, há um

² O Código Civil Moçambicano editado pela Longman (2016) apresenta passagens que suscitam a actualização dos referenciais legislativo e cível de Moçambique, isto é, enraizar as leis aos contextos de pluralismo evidente. Do micro-pluralismo do sistema colonial português, algumas leis moçambicanas podem ser auscultadas em função da flexibilidade característica dos países da região, bem como em função do “Pluralismo” – Larga Extensão do Conceito.

³ Na versão de Agosto de 2023, a Constituição acautela a realização das eleições distritais para os próximos pleitos, quando forem criadas as condições. As eleições distritais tinham sido previstas para 2024, conforme a Lei nº 1/2018, de 12 de Junho. Caso fosse, a 9 de outubro de 2024 ter-se-ia votado para tal eleição.

crescente movimento institucional em busca da independência deste poder, isto é, a efectivação do princípio de separação de poderes (Montesquieu). Essa independência implica condições materiais, técnicas e institucionais com vista a autonomia, independência dos juízes, imparcialidade das decisões, irresponsabilidade dos juízes face às suas decisões, inamovibilidade dos juízes, prevalência dos juízes, bem como a prevalência da decisão dos tribunais face aos demais poderes ou a independência financeira. Aliás, é nesse espírito em que gravitam as movimentações para a greve dos juízes que vem ganhando destaque no debate público, especialmente em 2024.

Percebe-se que o sistema oficial de administração da justiça funciona em articulação entre as diferentes instâncias jurídicas que o compõem, de modo a garantir que o acesso à justiça seja devidamente efectivado. Deste modo, o Sistema Oficial de Administração da Justiça em Moçambique é uma estrutura que, mesmo complexa desempenha um papel fundamental na garantia da igualdade no acesso à “justiça para todos”. Embora o sistema ainda enfrente desafios significativos, o governo moçambicano tem trabalhado para fortalecer o sistema e garantir que ele possa cumprir sua missão de forma eficaz. No entanto, esse desiderato é confrontado pela fraca capacidade estatal, isto é, a ineficácia de políticas públicas eficientes, bem como a fraca alocação de meios materiais, técnicos e humanos, necessários para o curso normal de vários sectores em Moçambique, onde, o sector da justiça merece especial destaque, pelo menos nesta pesquisa.

4. Sistema Não Oficial de Administração da Justiça

O pluralismo positivado na Constituição de 2004 é um marco muito indispensável para a discussão transdisciplinar sobre a diversidade cultural no tecido social moçambicano. Para Henriques, “tornou-se irracional a tentativa de ofuscar o pluralismo étnico cultural” (HENRIQUES, 2015, p. 24), ora, há uma abertura para o reconhecimento da existência de instâncias plurais na esfera jurídica que, mesmo sendo locais elas estão em meio ao sistema global de administração, ou pelo menos ao direito internacional. As normas consuetudinárias, foram ensinadas ao longo das gerações por meio de mitos, canções, histórias, mas sobretudo, de forma oral, prática e visual, isto é, socialmente construídos e reconhecidos juridicamente como “património”.

É assim que continuamos com LAVIEQUE (2021) que refere a necessidade de um incentivo para a plena realização da justiça costumeira, uma vez que as suas instâncias ainda funcionam de maneira não oficial. Este é o caso moçambicano, onde as instâncias

não oficiais de resolução de conflitos destacam-se em número e em tipos. Seriam estas instituições indispensáveis, no âmbito da garantia da progressão dos direitos humanos inter-conexos, da primeira e segunda geração nos tribunais comunitários, as experiências culturais para a preservação da liberdade civil e do bem-estar social. Os tribunais comunitários funcionam em estreita ligação com as autoridades locais não são regulamentadas, embora positivadas. Mesmo assim, o avanço legislativo, embora seja decorrente no âmbito jurídico, para esta questão ainda tem sido muito opaca.

Os desafios apresentados pela UNDP, UNICEF & UN WOMEN (s/d), na definição do sistema informal de justiça apontam que Moçambique está em processo de incorporação de vários aspectos democráticos no “espírito das leis” locais. Esta crítica é também apontada por LAVIEQUE (2021) no contexto da inflexibilidade nacional vs. flexibilidade regional. No seu todo, a maioria dos representantes dos diversos poderes nas instâncias provenientes da pluralidade cultural não são democraticamente eleitos.

Os MRCs são formados por líderes comunitários, anciãos e outras figuras locais, que são legitimados ou outorgados poderes para a administrar assuntos de justiça. Essas figuras desempenham um papel fundamental na administração da justiça em Moçambique. Primeiro, por serem mais acessíveis pela proximidade quotidiana entre os membros, segundo pela cadeia de operação burocrática do sistema oficial complexa e morosa, assim mesmo porque a maioria da população é pobre, não obstante as custas judiciais em discussão, para além dos demais benefícios que lhes confere a plena democratização (MACHADO, 2017).

Embora os MRCs tenham um papel importante na resolução de conflitos em Moçambique, eles também enfrentam desafios significativos. Um dos principais desafios é a falta de capacitação dos líderes comunitários envolvidos nos MRCs. Ora, mecanismos de transferência de competências técnicas poderiam ser fundamentais num momento em que o país atravessa por uma boa fase académica, pelo menos em termos do número de formados e com diferentes níveis do ensino superior nas instituições oficiais. A falta de competências técnicas alinhadas ao espírito internacional, bem como regional dos tempos recentes pode levar a decisões injustas, parciais ou sem articulação com os princípios de justiça e dos direitos humanos, e até mesmo a impunidade (UNDP, UNICEF & UN WOMEN, s/d; CAMBRÃO, MUCHISSE & ZANDAMELA, 2023).

Os MRCs enfrentam desafios em relação aos direitos humanos e à igualdade de género. Em muitos casos, as decisões tomadas pelos MRCs podem perpetuar a discriminação contra as mulheres e outros grupos vulneráveis, como pessoas com

deficiência ou membros da comunidade LGBTQ+. Isso ocorre porque os líderes comunitários, inclusos na amostra por serem sujeitos numa sociedade que adota certo tipo de práticas e crenças, podem adoptar práticas e crenças tradicionais que são prejudiciais para esses grupos (MACHADO, 2017). Ora, esta é a dimensão negativa da auto-regulação deste sistema, a vitimização dos direitos humanos perante um pluralismo mais inclusivo.

Portanto, o Sistema Não Oficial de Administração da Justiça em Moçambique é composto por mecanismos locais distintos, os MRCs, que desempenham um papel importante na resolução de disputas e conflitos em nível comunitário, geralmente, em conflitos de baixa intensidade. Embora esses mecanismos tenham muitos benefícios, eles enfrentam desafios relevantes, a mote vincados nesta abordagem. É importante que haja esforços e acções práticas ou afirmativas para fortalecer tanto o sistema oficial quanto o não oficial de administração da justiça, a fim de garantir que sejam articulados por regulamentos claros e que respeitem a diversidade étnica e cultural de Moçambique (LAVIEQUE, 2020).

5. Desafios

No Palimpsesto moçambicano, encontram dispostos dois códigos de gestão judicial, o consuetudinário e o positivo, respectivamente, o sistema não oficial e o oficial. O sistema não oficial de administração da justiça é composto por mecanismos de resolução de conflitos locais, os MRCs. O sistema oficial de administração da justiça é composto por tribunais judiciais e outras instituições jurídicas que são estabelecidas e geridas pelo Estado (ARAÚJO, 2008).

Uma das principais características do sistema oficial de administração da justiça em Moçambique é sua estrutura hierárquica. Os tribunais são organizados em um sistema de três níveis administrativos, o tribunal judicial do distrito, da província e o tribunal supremo com jurisdição nacional. O Supremo Tribunal é o tribunal superior, enquanto os tribunais de primeira instância são responsáveis por lidar com a maioria dos casos (IDEM).

Outra característica do sistema oficial de administração da justiça em Moçambique é sua independência. De acordo com a Constituição moçambicana, os tribunais devem ser independentes do executivo e do legislativo, a fim de garantir a imparcialidade na administração da justiça (MACHADO, 2017). A referida independência é afrontada pelo processo nomeação dos magistrados, um problema que para UCAMA (2022: 273) leva o

surgimento de “razões para desconfiar, investigar e até mesmo atribuir alguma responsabilidade sobre a tendencial falta de independência do poder judicial ao processo de nomeação”.

O sistema não oficial de administração da justiça em Moçambique é caracterizado pela sua natureza comunitária e informal. Os mecanismos de resolução de conflitos locais são frequentemente liderados por líderes comunitários e anciãos que são reconhecidos por suas comunidades como autoridades em assuntos relacionados à justiça. Esses mecanismos são frequentemente usados para resolver disputas em áreas como herança, casamento, propriedade e questões de terra (MACHADO, 2017). De forma sublinhada, a nova onda dos direitos humanos mostra-se não apenas como oportunidade para a flexibilização das leis atinentes ao pluralismo jurídico, também suscita desafios quanto ao nível de abstracção dos instrumentos legislativos.

Em geral, os sistemas moçambicanos de administração da justiça são caracterizados por uma combinação de estruturas oficiais e informais, com desafios e oportunidades específicos em cada um desses sistemas, onde, o sistema oficial carece de políticas para a efectividade dos quadros e bom desempenho e articulação, vertical e horizontal, bem como a eficiência técnica e dos serviços públicos nessas instituições.

De acordo com dados do relatório Doing Business 2020 do Banco Mundial, Moçambique ocupa a posição 184 entre 190 países em relação à facilidade de fazer negócios, o que indica a existência de dificuldades no que se refere ao cumprimento de contratos e à resolução de disputas comerciais, por exemplo (BANCO MUNDIAL, 2020). Este cenário se prolonga pelo vazio legislativo, bem como técnico local, que evidencia desafios no combate aos crimes cibernéticos, bem como outro tipo de crimes que vem se prolongando desde alguns tempos com o advento do uso da tecnologia, bem como do crescimento dos índices de crime e de venda de armas a nível global.

Além disso, o acesso à justiça é uma questão crítica em Moçambique, especialmente para os mais pobres e marginalizados. Segundo dados do World Justice Project, apenas cerca de 40% da população moçambicana acredita que pode obter assistência jurídica quando necessário. Isso pode ser atribuído a uma série de factores, incluindo falta de recursos e capacidade limitada dos tribunais, além de barreiras geográficas, culturais, fisiológicas, financeiras, literárias, etc. (World Justice Project, 2023).

Em relação ao sistema (não) oficial de administração da justiça em Moçambique, um desafio significativo é a falta de transparência e prestação de contas (cf. UCAMA,

2022). Ora, no contexto não oficial, com base em costumes e tradições locais, muitas vezes não se faz nenhum registo formal de decisões ou processos, o que dificulta a supervisão e a monitoria externa. Desta forma, a oralidade exerce um papel fundamental na cultura organizacional, pois propicia maior capacidade de interacção, no entanto, desempenha um papel menos importante na documentação e institucionalização das referidas instâncias (MACHADO, 2017).

Ora, os sistemas moçambicanos de administração da justiça são caracterizados por uma combinação de estruturas oficiais e informais, cada uma com suas próprias vantagens e desafios. Para melhorar a efectividade e a eficiência do sistema oficial de administração da justiça, são necessárias medidas como o fortalecimento da capacidade dos tribunais e o investimento em tecnologia e infra-estrutura. Já para o sistema não oficial de administração da justiça, é importante promover a transparência e a prestação de contas (também necessária no sistema oficial), além de garantir que todos os membros da comunidade sejam tratados com igualdade e justiça (cf. UCAMA, 2022).

Conclusão

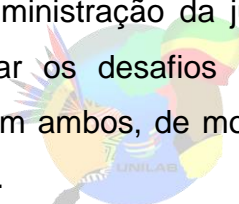
No fim, fica claro que o país adoptou um sistema plural, em processo de institucionalização e de modernização, embora apresente desafios significativos na garantia do acesso à justiça e na efectividade das decisões judiciais. Os sistemas oficial e não oficial de administração da justiça têm suas próprias limitações, e é preciso considerar a complementaridade entre eles para garantir uma justiça mais acessível e efectiva para todos.

O sistema oficial é influenciado pelo sistema jurídico português, que foi implementado durante o período colonial, devoto ao sistema Romano-Germânico, isto é inflexível ou rígido. Existe ainda a falta de recursos financeiros e humanos, a corrupção e a lentidão dos processos judiciais. Por outro lado, o sistema não oficial é baseado em práticas tradicionais, amplamente utilizado em áreas rurais do país, e é visto como uma alternativa acessível e rápida ao sistema oficial de justiça. Também enfrenta desafios, como a transparência ou o respeito aos direitos humanos, além de não estar regulamentado ainda. Em comparação ao período socialista dos grupos dinamizadores, que eram regulamentados por serem instâncias político-partidárias, houve um receso na positivação dos direitos, tendo em conta que os tribunais comunitários (instituição análoga aos grupos dinamizadores) carecem de regulamentação.

De forma positiva, é necessário aprimorar a capacidade dos tribunais, através do investimento em meios alternativos de resolução de conflitos, face aos desafios do sistema oficial, assim como promover a consciencialização sobre os direitos fundamentais entre a população. É ainda fundamental combater a corrupção de modo a melhorar a efectividade do sistema de justiça em geral e atender as demandas da população de forma justa e equitativa.

Tendo em conta o objectivo de analisar as características e o âmbito de actuação dos sistemas de administração da justiça em Moçambique, conclui-se que entre os dois sistemas, o sistema oficial é regulamentado e o não formal é legalmente garantido legal, mas ainda carece de regulamentação. O Sistema oficial tem uma natureza e actuação administrativa e o não oficial está enraizado nas práticas socialmente aceites e culturalmente morais. Ambos, tem uma função social de prevenir ou corrigir anomalias que prejudiquem a convivência pacífica, sobretudo as atividades ilícitas, portanto criminais ou que vitimizam o ser humano. Em ambos os casos, é preciso incrementar a formação técnica.

Enfim, para garantir uma administração da justiça mais efectiva e acessível em Moçambique, é necessário abordar os desafios enfrentados pelos dois sistemas e implementar soluções que fortaleçam ambos, de modo a alocar mais serviços de justiça qualificados à maioria da população.



Referências

ALFAZEMA, António. Os Desafios dos Tribunais Comunitários na Administração de Justiça em Moçambique. **Artigo livre**. [S. l], [S.e], 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/10809756/Os_Desafios_dos_Tribunais_Comunit%C3%A1rios_na_Administra%C3%A7%C3%A3o_de_Justi%C3%A7a_em_Mo%C3%A7ambique

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Trad: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, Sara. Pluralismo jurídico em Moçambique. Uma realidade em movimento. **Revista Sociologia Jurídica**, s/l, nº 6, 2008, pp.106-126.

BANCO MUNDIAL. **Doing Business 2020, 2019**.

BUCHILI, Beatriz da Consolação Mateus. **O pluralismo jurídico e a realidade sociocultural de Moçambique**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2006.

CAMBRÃO, Pedrito Carlos Chiposse; MUCHISSE, Itélio Joana & ZANDAMELA, Estrela Rosa Langa. Justiça social e o kukhendla na tradição africana: reflexões à luz dos princípios de Rawls. “**África [s]-Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos e Representações da África**”, Universidade do Estado da Bahia. Bahia, vol. 10, nº 19, 2023, pp. 53-62.

COSTA, Eder Dion de Paula, “Considerações Sobre o Sistema Jurídico”. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. Curitiba, vol. 37, n. 0, 2002, pp. 79-93, disponível em <https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/1772/1469>

GABRIEL, D. P. A. Direitos Africanos - Constituição e Organização Judiciária de Moçambique. “**Revista de Arte, Ciência e Comunicação**”, [S. l.], n. 17, 2014. DOI: 10.25770/artc.11639. Disponível em: <https://artciencia.com/article/view/11639>. Acesso em: 4 de setembro de 2024.

GARZÓN LÓPES, Pedro. Pluralismo jurídico. “**Eunomia**” Revista en Cultura da Legalidade, [Recurso da Internet]. Universidade Carlos III de Madrid, nº 5, 19 de setembro de 2014, pp. 186-193. [citado 23 de fevereiro de 2023]. Disponível em: <https://e-revistas.uc3m.es/index.php/EUNOM/article/view/2178>

GEFFRAY, Christian. **A Causa das Armas em Moçambique: Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique**. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

HENRIQUES, Henriques José. **O Direito Internacional e a Constituição De Moçambique: Encontros e Desencontros à Luz Do Pluralismo Jurídico Global** (Tese de Doutorado) Faculdade de Direito. Universidade Nova de Lisboa: Lisboa, 2015.

JOSÉ, André Cristiano & PEDROSO, João. O Ministério Público em Moçambique. DIAS, João Paulo & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (coord). **O papel do Ministério Público: estudo comparado dos países latino-americanos**. Coimbra: Almedina, 2008. pp. 212-232

JÚNIOR, Custódio Vique Jossia. Pluralismo Jurídico: O Palimpsesto Político e Jurídico em Moçambique e Direito de Pasárgada no Brasil. In “**Cadernos de Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**” V. III, nº 2, 2012, pp. 447-493.

LAVIEQUE, Pedro João. Discriminação étnica em Moçambique: elo-base que exige eliminação para paz efectiva. “**REVES-Revista Relações Sociais**”. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, vol. 3, nº 3, 2020, pp. 0224-0250.

LAVIEQUE, Pedro João. Pluralismo Jurídico: dilemas do Sistema Romano- Germânico em vigor em Moçambique, em dupla oposição – ao Direito Costumeiro e ao Sistema Anglo-saxônico – nas dinâmicas jurídicas da África Austral. **REVES - Revista Relações Sociais**. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, vol. 4, Nº 4, 2021, pp. 1-16.

MACHADO, I. The role of informal justice systems in Mozambique. **The Broker**, 2017. Recuperado em 16 de março de 2023, de <https://www.thebrokeronline.eu/the-role-of-informal-justice-systems-in-Moçambique/>.

MJACR, Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, **O Sistema de Administração da Justiça em Moçambique**. Maputo: s/e, 2021. Recuperado em 16 de Março de 2023, de

http://www.mj.gov.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=94&Itemid=130,

acesso em 4 de setembro de 2024.

MOÇAMBIQUE, República de Constituição da República, (2018) in **Boletim da República** I Série nº 115 de 12 de junho.

MOÇAMBIQUE, República de. Formas de Articulação dos Órgãos Locais do Estado com as Autoridades Comunitárias. in **Boletim da República** I Série nº 24 de 20 de junho de 2000b).

MOÇAMBIQUE, República de. Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais. in **Boletim da República** I Série 6 de Maio de 1992.

MOÇAMBIQUE. Regulamento das Formas de Articulação dos Órgãos Locais do Estado com as Autoridades Comunitárias. in **Boletim da República** I Série nº 34 de 25 de agosto, 2000a.

MUCHISSE, Itélio Joana. Diversidade étnica em Moçambique: discurso das identidades. “**Entheoria: Cadernos de Letras e Humanas**”, Universidade Federal Rural de Pernambuco: Recife, vol. 10, nº 1, 2023a, pp. 50-65.

MUCHISSE, Itélio Joana. Fortificando a Independência do Poder Judicial em MOÇAMBIQUE. Resenha crítica do livro Ucama, A. D. C. (2022). A Independência do poder Judicial: bases, pressupostos e desafios para Moçambique. Maputo: Alcance Editores. “**Revista Científica da UDM**”. 5ª Edição. Universidade Técnica de Moçambique: Maputo, 2023b, pp. 1-10.

UCAMA, António C. David. (2022). **A Independência do poder Judicial**: bases, pressupostos e desafios para Moçambique. Maputo: Alcance Editores, 2022.

UNDP, UNICEF & UN WOMEN, **Informal justice Systems**: Charting a course for human rights-based engagement. A Summury. [S. l.], [S. d], Disponível em:

Nílvia Carina M. Mavie, Itélio Joana Muchisse, Os sistemas de administração da justiça em...

<https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/publications/Informal-Justice-Systems-Summary.pdf>, Acesso em: 4 set. 2024.

WORLD JUSTICE PROJECT. **WJP Rule of Law Index 2021, 2021**. Recuperado em 16 de Março de 2023, de <https://worldjusticeproject.org/rule-of-law-index/country-profiles/mozambique/>

Recebido em: 12/05/2024

Aceito em: 29/08/2024

Para citar este texto (ABNT): MAVIE, Nílvia Carina Manuel; MUCHISSE, Itélio Joana. Os sistemas de administração da justiça em Moçambique: suas características e âmbito de atuação. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.4, nº Especial II, p.401-418, out. 2024.

Para citar este texto (APA): Mavie, Nílvia Carina Manuel; Muchisse, Itélio Joana (out. 2024). Os sistemas de administração da justiça em Moçambique: suas características e âmbito de atuação. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 4 (Especial II): 401-418.

Njinga & Sepé: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njingaesape>